



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Relatório de Julgamento  
Processo Administrativo n.º 0115293/2017-SECID  
RDC PRESENCIAL n.º 006/2017

Modalidade: RDC PRESENCIAL n.º 006/2017.

Tipo: A de menor preço global.

1. Objeto da Licitação:

1.1 - Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Execução das Obras do Centro de Iniciação ao Trabalho – CIT, no bairro Fé em Deus, no município de São Luís, Estado do Maranhão, de acordo com o Memorial Descritivo/Especificações Técnicas e seus ANEXOS, partes integrantes do Edital.

2. Assunto em análise:

2.1 – O presente Relatório tem por finalidade efetuar:

a) O julgamento das Propostas de Preços e Acervos Técnicos das empresas:

1. HTT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, com o valor de R\$ 642.969,48 (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos);
2. CONSTRUTORA JANAN LTDA – ME, com o valor de R\$ 664.976,68 (seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos);
3. FUNDCON FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, com o valor de R\$ 709.880,58 (setecentos e nove mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos);
4. VH CONSTRUÇÕES LTDA – ME, com o valor de R\$ 743.573,83 (setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos);
5. FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.- EPP, com o valor de R\$ 775.304,12 (setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e quatro reais e doze centavos);
6. SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA – ME, com o valor de R\$ 818.385,30 (oitocentos e dezoito mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos);
7. PLENA SERVIÇOS EIRELI – ME, com o valor de R\$ 828.195,93 (oitocentos e vinte e oito mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e três centavos).

3. Competência:

3.1 – Comissão Setorial de Licitações/SECID, nos termos dos Decretos Estaduais N.º 32.514 de 12/12/2016; N.º 35.513 de 12/12/2016; N.º 32.512 de 13/12/2016, e Portaria n.º 294, de 22 de novembro de 2016.

4. Informações:

4.1 – Em primeira sessão pública realizada na data de 27/06/2017, a Comissão Setorial de Licitação/SECID procedeu ao certame do RDC em epigrafe abrindo todas as propostas de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

preços apresentadas, as quais foram ordenadas com valor menor para o maior, conforme registrado em Ata. Em primeiro momento, foram analisados somente os preços e os documentos de habilitação da primeira colocada. Todos os presentes à sessão tiveram vistas das referidas propostas e documento de habilitação da primeira colocada. Foi consignado em Ata pela empresas **PLENA SERVIÇOS EIRELI – ME** e **SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA – ME** que a primeira colocada, a empresa **HTT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, não possui atestado de capacidade técnica em conformidade ao exigido pelo Edital, acerca da restauração de fachada em azulejos. Finda a primeira sessão pública, a proposta e o acervo técnico da primeira colocada foram encaminhados para análise da engenharia, que expôs sua análise acerca da primeira colocada conforme explanado nos itens a seguir deste Relatório de julgamento. Em segundo momento, outra sessão pública foi realizada no dia 04/07/2017, na qual a Comissão Setorial de Licitação/SECID, em comum acordo com os licitantes e visando a celeridade do procedimento licitatório, realizou a abertura dos demais envelopes de habilitação, anteriormente lacrados em sessão pública. Os presentes à sessão tiveram vistas das documentações de habilitação e oportunidade de registro em Ata. O representante da empresa **PLENA SERVIÇOS EIRELI - ME** consignou que as empresas **CONSTRUTORA JANAN LTDA – ME**, **FUNDCON FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, **VH CONSTRUÇÕES LTDA – ME** e **FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.- EPP** não possuem atestado de recuperação de azulejos, conforme exigido em Edital. Suspensa a sessão, as demais propostas e acervos técnicos foram encaminhados para análise da engenharia.

4.2 – A engenharia considerou para a análise técnica do acervo, o item 10.1.4.2 do Edital, que diz:

***“10.1.4.2. Para atendimento à qualificação técnico-operacional (empresa): apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente reconhecido(s) pela entidade competente da região onde os serviços foram executados, que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores da área construída objeto desta licitação, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-CAT, expedida(s) por entidade profissional competente.*”**

***10.1.4.2.1. Será aceito o somatório de atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional da LICITANTE, desde que estes, no conjunto, comprovem a execução dos serviços especificados no subitem anterior, em***



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

*quantidades exigidas para as parcelas de maior incidência constantes da "CURVA ABC" na Planilha Orçamentária."*

- 4.3 – Segundo essa análise, somente o acervo técnico da empresa **SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA – ME**, sexta colocada, atende ao item referenciado, comprovando, então, a execução de obras e serviços dos itens de maior incidência constantes do Edital.
- 4.4 - As empresas **HTT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** (primeira colocada), **CONSTRUTORA JANAN LTDA – ME** (segunda colocada), **FUNDCON FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME** (terceira colocada), **VH CONSTRUÇÕES LTDA – ME** (quarta colocada), **FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.- EPP** (quinta colocada) e **PLENA SERVIÇOS EIRELI – ME** (sétima colocada) apresentaram documentação que não atende ao item 10.1.4.2 do Edital.
- 4.5 – Após a análise da documentação do acervo técnico pela Engenharia, esta procedeu a análise da Proposta apresentada pela empresa **SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA – ME**, no valor de **R\$ 818.385,30** (oitocentos e dezoito mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).
- 4.6 – Tal proposta, segundo Relatório, não apresentou erros de quantidade e os custos unitários estão inferiores aos da planilha licitada. O orçamento, as composições de custo, o cronograma físico-financeiro, o BDI e os encargos sociais então de acordo com o Edital.

**5. Julgamento e Decisão:**

5.1 – A CSL/SECID no exercício de sua competência procedeu à análise do Relatório de Engenharia sobre o acervo técnico, planilhas, composições de custo, cronograma físico-financeiro, BDI e encargos sociais, seguindo as determinações do Edital do RDC Presencial supracitado e as normas pertinentes ao procedimento licitatório.

5.2 – Destaca-se aqui o item 9.9. do Edital que diz:

**9.9. Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como incorrerem em uma das situações previstas no art. 40 do Decreto Federal nº 7.581/2011; ou ainda com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 24 da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011.**

5.3 – Vale destacar a **Decisão 574/2002 do TCU**, a qual relata:



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

8. (...) não existem óbices a que sejam exigidos atestados de capacitação técnico-operacional dos licitantes.

10. os limites impostos à cobrança de atestados de comprovação da capacidade técnico-operacional são os mesmos relativos à comprovação da capacitação técnico-profissional definidos no inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, ou seja, tal comprovação somente é possível em relação "às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação".

5.4 – Destarte, conforme demonstrado no Relatório de Análise da Engenharia desta SECID, onde há o detalhamento das análises dos acervos, planilhas e composições das Propostas de preços, esta Comissão declara como **INABILITADAS** as empresas HTT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CONSTRUTORA JANAN LTDA – ME, FUNDCON FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, VH CONSTRUÇÕES LTDA – ME, FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.- EPP e PLENA SERVIÇOS EIRELI – ME; e declara como **CLASSIFICADA** a empresa licitante, **SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA – ME**, com o valor de **R\$ 818.385,30** (oitocentos e dezoito mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), uma vez que, os itens apresentados estão de acordo com o Edital e seus Anexos.

5.5 – A Comissão ao mesmo tempo, disponibiliza o **prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis** a contar desta data (art. 45, II, c da Lei n.º 12.462/2011), para o resultado apresentado.

5.6 – Finalizando, submetemos os autos do processo à apreciação da Exma. Secretária de Estado, e respectiva emissão de Parecer Jurídico sobre o assunto.

São Luis, 06 de julho de 2017.

JOÃO MARTINS DE ARAÚJO FILHO  
Presidente/CSL/SECID

MARIA DAS NEVES NAVA  
Membro/CSL

JOSAFÁ MAIA DE OLIVEIRA  
Membro/CSL